



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gino Pereira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gino Pereira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13645593-0	PARECER Nº 1795/2013	APROVADO EM: 25.09.2013

I – RELATÓRIO

Gino Pereira, mediante o processo nº 13645593-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu "Samora Moisés Machel", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2001 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de Nível Secundário de Educação;
- histórico escolar de estudos secundários;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto para morar no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov> Porto, Portugal.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1795/2013

III – VOTO DO RELATOR

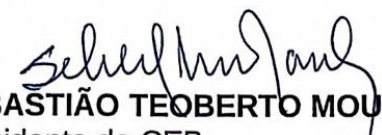
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gino Pereira, no Liceu "Samora Moisés Machel", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2013.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE